



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**

Deliberação:

**APROVADO**

Data: 31/05/2023

*Abner Rosa*

Assinatura

**PLL N° 24/2023**

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO**

DATA DE PROTOCOLO: 05/05/2023

Cód. 03.00.02.06 - VC - P

Norma:

**LEI N° 6.543/2023**

Ementa (assunto):

Institui o mês "Maio Laranja" de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes no município de Jacareí.

Autoria:

Vereador Abner Rosa.

Distribuído em:

05/05/2023

Para as Comissões:

1, 4 e 8

Prazo das Comissões:

30/05/2023

Prazo fatal:

Turnos de votação:

1 (vem)

Observações:

*maioria simples p/ aprovação*

Anotações:

05/05/2023 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico.

09/05/2023 - Parecer Jurídico: Projeto APTO (12)

10/05/2023 - Pareceres C1, C4 e C8 rel. projeto: moraguir (15).

26/05/2023 - Incluído na O.D. da 18ª S.O. de 31/05/2023 (18).

31/05/2023 - Projeto aprovado com 11 V.F. e 1 ausência (19).



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

025

Câmara Municipal  
de Jacareí

## PROJETO DE LEI

Institui o mês “Maio Laranja” de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes no município de Jacareí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

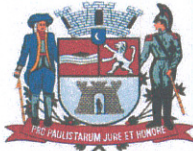
**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do município de Jacareí o “Maio Laranja”, um mês dedicado ao combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

**Art. 2º** Durante o mês de Maio, o município promoverá ações e atividades de conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, tais como palestras, campanhas publicitárias, capacitações de profissionais, distribuição de materiais informativos, realização de debates e eventos culturais, em parceria com entidades governamentais e não governamentais envolvidas com a proteção à infância e juventude.

**Art. 3º** São objetivos da Campanha "Maio Laranja":

I - Desenvolver ações preventivas, educativas e de valorização da vida, direcionadas às crianças, adolescentes e a comunidade;

II - Sensibilizar a comunidade sobre as diversas formas de violência vivenciadas por crianças e adolescentes, tais como violência doméstica, exploração e abuso sexual, visando garantir um ambiente de respeito e dignidade à condição peculiar de crianças e adolescentes como pessoas em processo de desenvolvimento;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

0305

Câmara Municipal  
de Jacareí

Projeto de Lei do Legislativo – Institui o Mês “Maio Laranja”, de combate ao abuso de e à exploração sexual de crianças e adolescentes no Município de Jacareí. Fls.2

III - Promover campanhas de mobilização e sensibilização, envolvendo o Poder Público, a sociedade civil organizada, instituições educacionais, familiares e demais segmentos da sociedade, motivando a reflexão sobre as formas de enfrentamento da problemática;

IV - Incentivar o protagonismo juvenil, proporcionando espaços para que crianças e adolescentes possam expressar suas opiniões e se engajarem na luta contra o abuso e a exploração sexual;

V - Orientar as famílias, por meio de ações educativas, para que possam identificar sinais de abuso e exploração sexual e saibam como preveni-los;

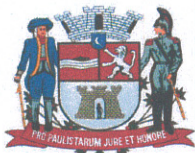
VI - Implantação de políticas públicas, programas e projetos voltados para a prevenção e o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes;

VII - Promover a discussão do tema nas escolas municipais, por meio de ações pedagógicas, palestras e outras atividades, envolvendo também os pais e responsáveis.

**Art.4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

**Art.5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ABNER ROSA**  
Vereador - PSDB  
Presidente



Projeto de Lei do Legislativo – Institui o Mês “Maio Laranja”, de combate ao abuso de e à exploração sexual de crianças e adolescentes no Município de Jacareí. Fls.3

## JUSTIFICATIVA

A instituição do “Maio Laranja” como mês de prevenção ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes é uma iniciativa que visa promover a conscientização e o combate a um grave problema que afeta a sociedade brasileira. A violência sexual contra crianças e adolescentes é uma violação dos direitos humanos e uma das formas mais cruéis de violência, deixando sequelas físicas e emocionais profundas nas vítimas.

Com base em informações divulgadas pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, a violência sexual contra crianças e adolescentes no país continua sendo uma questão crítica que requer ações imediatas. A situação é preocupante e exige um esforço conjunto das autoridades e da sociedade para prevenir e enfrentar essa violência.

A criação do “Maio Laranja” como mês de prevenção ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes é uma oportunidade para sensibilizar a sociedade sobre a importância da proteção às crianças e adolescentes e incentivar a denúncia de casos de abuso e exploração. Além disso, a campanha visa fortalecer a rede de proteção às crianças e adolescentes, divulgando canais de atendimento para denúncias, capacitando profissionais que atuam na área e articulando os diversos setores envolvidos na prevenção e no combate à violência sexual.

Vale ressaltar, que a Lei N° 6.357/2020 é uma importante iniciativa do município de Jacareí para garantir a proteção das crianças e adolescentes vítimas de violência. A criação da Comissão de Monitoramento é um passo fundamental para fortalecer a rede de proteção e garantir que os jovens tenham acesso aos serviços e cuidados necessários para sua recuperação e proteção.

Com a instituição do “Maio Laranja” como mês de prevenção ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes e a Lei N° 6.357/2020, o município de Jacareí está demonstrando sua preocupação e compromisso com a proteção dos direitos das crianças e adolescentes e a promoção de uma sociedade mais justa e igualitária.

**ABNER ROSA**  
Vereador - PSDB  
Presidente



# Câmara Municipal de F

Estado de São Paul

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 14818/2019

Data: 07/05/2019 Horário: 09:28

Legislativo -

Folha

057

Câmara Municipal de Jacaré

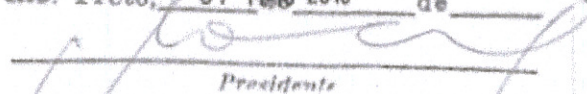
## PROJETO DE LEI

Nº 103

### DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 07 MAIO 2019 de \_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

### EMENTA :

INSTITUI O MÊS MAIO LARANJA DEDICADO À REALIZAÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS AO COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

### SENHOR PRESIDENTE

Art.1º - Fica instituído, no âmbito do município de Ribeirão Preto, o mês "MAIO LARANJA", campanha de conscientização e combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 2º - O "MAIO LARANJA" passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos do município.

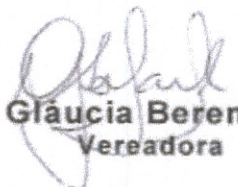
Art. 3º - Durante o mês, poderão ser realizados eventos, cursos, palestras, campanhas e ações educativas visando a conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 4º - O Poder executivo poderá regulamentar esta lei no que for necessário ao seu fiel cumprimento.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões, 07 de maio de 2019

  
Gláucia Berenice  
Vereadora

/ra

### EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO

1



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Folha

06 F  
Câmara Municipal  
de Jacareí

**JUSTIFICATIVA:** A Lei Federal 9.970/2000 instituiu o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Tendo em vista a importância do tema, o presente projeto de lei propõe a inclusão do Mês "Maio Laranja" no Calendário Oficial do município de Ribeirão Preto, para que durante o mês de maio de cada ano sejam promovidas atividades visando a conscientização, orientação, prevenção e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente no âmbito de atuação do Poder Público Municipal, em parceria com o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e com as instituições que atendam essa demanda.

A expressão "Maio Laranja" surgiu da ideia de usar uma flor como símbolo da campanha. A flor que remete aos desenhos da primeira infância, fazendo assim uma associação entre a fragilidade de uma flor com a de uma criança. Desta forma, a flor laranja, símbolo do "Maio Laranja", pode ser utilizada em ações presenciais, podendo ser confeccionada em oficinas de conscientização com as crianças e adolescentes, fortalecendo assim a aplicabilidade da Lei Federal 8.069/90, que cria o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

As ações de sensibilização para o tema "Maio Laranja" podem ser caminhadas, audiências públicas, debates nas escolas, concurso de redação entre os alunos da rede estadual de ensino, exibição de filmes, debates, realização de seminários, oficinas temáticas, abordagem do tema em programas de rádio e TV, utilização da cor laranja simbolizando a campanha em prédios públicos, logradouros, instituições de ensino, religiosas, etc.

Com este projeto, Ribeirão Preto, a exemplo de vários municípios brasileiros, elenca o combate à exploração sexual de crianças e adolescentes entre as questões prioritárias, dando respaldo à sociedade que exige o envolvimento das autoridades e de todos os segmentos em uma mobilização para o enfrentamento desse crime pela prevenção ou pela denúncia, e sejam priorizados os direitos à vida, à segurança, à educação, entre outros, sendo

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIÓNÁRIO

2



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Folha

075

Câmara Municipal  
de Jacareí

obrigatório criar e manter condições para desenvolvimento saudável de crianças e jovens.

Segundo o último mapa da violência contra a mulher, 43% dos casos de estupros no Brasil envolvem menores de 14 anos, sendo que 96,8% são autores as pessoas da convivência da vítima. Neste sentido, é urgente que se trabalhe na orientação das crianças para que aprendam a se defender dos abusos, identificando estas situações e relatando a um adulto de confiança e aos órgãos de defesa da criança e do adolescente.

Assim sendo, peço apoio e voto dos meus pares na aprovação dessa relevante propositura.

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO

3



## Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33  
Vila Santa Luzia - São José dos Campos - SP  
CEP 12.209-535 - Tel.: (12) 3925.6566  
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

Folha

08 F

Câmara Municipal  
de Jacareí

### PROJETO DE LEI

Institui o mês "Maio Laranja" sobre a importância da conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual de criança e adolescente.

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir no Município o mês Maio Laranja, a ser comemorado anualmente como mês de prevenção ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, visando mobilizar todos os segmentos da sociedade cujo objetivo é a conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente, que passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do município de São José dos Campos.

Art. 2º No mês a que se refere o caput do artigo 1º, o Município promoverá atividades para conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente.

Art. 3º O evento que trata esta Lei, tem como objetivo:

I – desenvolver ações preventivas, educativas e valorização da vida dirigida à criança, adolescente e a comunidade;

II – despertar a comunidade para as situações de violência doméstica, vivenciadas por crianças e adolescentes, exploração e abuso sexual, prostituição, uso de drogas e pedofilia, visando garantir um ambiente de respeito e dignidade à condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em processo de desenvolvimento;

III – promover campanhas de mobilização e sensibilização, envolvendo o Poder Público e a sociedade civil organizada, motivando a reflexão para as formas de enfrentamento da problemática;

IV – incentivar o protagonismo juvenil;

V – orientar as famílias, visando conscientizar e orientar os pais, sobre como prevenir a pedofilia;

VI – implantação de políticas públicas, programas e projetos;

VII – discutir o tema nas Escolas Municipais, em reuniões com os pais;

VIII – criar um centro de apoio, para acolhimento, acompanhamento terapêutico, para crianças e adolescentes vítimas de violência física, psicológica, sexual e de negligência.



Autenticar documento em <http://camarasempapel.camarasjc.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200380030003900340036003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Assinado digitalmente por FERNANDO  
LUIZ ISOPPO PETITI;18388573896  
Data: 04/05/2021 14:27:06





## **Câmara Municipal de São José dos Campos**

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33  
Vila Santa Luzia - São José dos Campos - SP  
CEP 12.209-535 - Tel.: (12) 3925.6566  
Email: [camara@camarasjc.sp.gov.br](mailto:camara@camarasjc.sp.gov.br)



Artigo 4º Deverão em todas as escolas particulares e públicas, espaços públicos, fixar cartaz contendo as seguintes informações:

I – "Disk 100 para denúncias sobre abuso, violência e assédio sexual infanto-juvenil".

II – "Número dos telefones do Conselho Tutelar e Delegacia da Mulher".

III – "Mensagens e informações que contribuem para que as vítimas realizem as denúncias sofridas".

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Mario Scholz", 4 de Maio de 2021

**Ver. Fernando Petiti - MDB**





# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo



**LEI Nº 2392.  
DE 06 DE MAIO DE 2021.**

“Institui a Campanha “Maio Laranja” de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes no Município de Ibiúna, e dá outras providências.”

**PAULO KENJI SASAKI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Institui, no âmbito do Município de Ibiúna, a campanha “Maio Laranja”, de enfrentamento e prevenção à violência sexual contra crianças e adolescentes no Município de Ibiúna, visando a conscientização, orientação, prevenção e combate ao abuso e exploração sexual infantil.

**Art. 2º** - A campanha a ser realizada, anualmente durante o mês de Maio e outros anos.

**Art. 3º** - Durante todo o mês, a Prefeitura e parceiros poderão desenvolver uma série de ações de sensibilização como caminhadas, audiências públicas, debates nas escolas, concurso de redação entre os alunos da rede de ensino, exibição de filmes, debates, realização de seminários, oficinas temáticas, utilização da cor Laranja simbolizando a campanha em prédios públicos, instituições de ensino, entre outras.

I – Promover uma série de atividades de conscientização.

II – Orientação e combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

III – Parceria com o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e com as instituições que atuam na área.

**Art. 4º** – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e doações.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Handwritten signature or mark.*



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Folha

115

Câmara Municipal  
de Jacareí

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
IBIÚNA, AOS 06 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2021.

  
PAULO KENJI SASAKI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de  
costume em 06 de maio de 2021.

  
WAGNER BOTELHO CORRALES

Secretário de Administração



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



Referente: PLL nº 024/2023 - Projeto de Lei do Legislativo.

Autoria do projeto: Vereador Abner Rosa.

Assunto do projeto: Institui o mês "Maio Laranja" de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes no Município de Jacareí.

**PARECER Nº 87.1/2023/SAJ/RRV**

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Institui o mês "Maio Laranja" de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes no Município de Jacareí. Art. 30, I e II, CF. Possibilidade.

**I. DO RELATÓRIO**

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Abner, pelo qual se busca ***instituir o mês "Maio Laranja" de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes no Município de Jacareí.***

2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o autor informa que a intenção é **promover a conscientização e o combate a um grave problema que afeta a sociedade brasileira – a violência sexual contra crianças e adolescentes -, sendo a instituição do "Maio Laranja" uma oportunidade para sensibilizar a sociedade sobre a importância da proteção às crianças e adolescentes no Município.**

**II. DA FUNDAMENTAÇÃO**

1. O art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal autoriza o Município **a legislar sobre assuntos de interesse local, e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**




2. A Lei Federal nº 14.432/2022 institui a campanha “Maio Amarelo” em âmbito nacional, não impedindo que os Municípios suplementem referida legislação em suas circunscrições.
3. A matéria elencada no presente PLL não se encontra no rol do art. 40 da Lei Orgânica do Município – LOM, ***não sendo de iniciativa exclusiva do Prefeito***
4. *Quanto ao mérito do presente PLL, não cabe a esta Secretaria fazer qualquer juízo de valor e conceder a sua opinião.*
5. Portanto, não vislumbramos, ***por ora***, quaisquer vícios impeditivos para a sua regular tramitação legislativa.

**III. DA CONCLUSÃO**

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela ***NÃO*** apresenta impedimentos para tramitação, motivo pelo qual entendemos que o projeto ***está apto*** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.
2. Para aprovação do presente PLL é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, ***em turno único de discussão e votação.***
3. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça, b) Educação, Cultura e Esportes e c) Segurança, Direitos Humanos e Cidadania.
4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.
5. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 09 de maio de 2023.

  
**RENATA RAMOS VIEIRA**  
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO  
OAB/SP Nº 235.902

*De acordo.*

*09/05/23*

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/08/2022 | Edição: 147 | Seção: 1 | Página: 5

Órgão: Atos do Poder Legislativo



## LEI Nº 14.432, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

Institui a campanha Maio Laranja, a ser realizada no mês de maio de cada ano, em todo o território nacional, com ações efetivas de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a campanha Maio Laranja, a ser realizada no mês de maio de cada ano, em todo o território nacional, com a efetivação de ações relacionadas ao combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, nos termos de regulamento.

Art. 2º Durante a campanha Maio Laranja serão realizadas atividades para conscientização sobre o combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A critério dos gestores, devem ser desenvolvidas as seguintes atividades durante a campanha Maio Laranja, entre outras:

I - iluminação de prédios públicos com luzes de cor laranja;

II - promoção de palestras, eventos e atividades educativas;

III - veiculação de campanhas de mídia e disponibilização à população de informações em **banners**, em **folders** e em outros materiais ilustrativos e exemplificativos sobre a prevenção e o combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, que contemplem a generalidade do tema.

Art. 3º A campanha Maio Laranja deve conceber o conjunto de ações e de concepções desenvolvidas no âmbito da campanha nacional de 18 de maio, Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, instituído pela Lei nº 9.970, de 17 de maio de 2000, em memória da menina Araceli Cabrera Sánchez Crespo, respeitado e considerado o histórico de conquistas e avanços dos direitos humanos da infância no território brasileiro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de agosto de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

**JAIR MESSIAS BOLSONARO**

*Victor Godoy Veiga*

*Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes*

*Ronaldo Vieira Bento*

*Cristiane Rodrigues Britto*



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha  
RC 15  
2  
Câmara Municipal  
de Jacareí  
Cód. 01.00.10.05 - 10

**PARECER DA COMISSÃO 1-CCJ**  
**CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

<b><u>PLL Nº 24/2023 – PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO</u></b>	
ASSUNTO:	Institui o mês "Maio Laranja" de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes no município de Jacareí.
AUTORIA:	Vereador Abner Rosa

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
<b>MARIA AMÉLIA</b> (Presidente)	Favorável	
<b>ROBERTO ABREU</b> (Relator)	Favorável	
<b>SÔNIA PATAS DA AMIZADE</b> (Membro)	Favorável	

Justificativa: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Jacareí, 10 de maio de 2023.

**CONCLUSÃO:**

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.                      ( ) Arquivada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Cód. 01.00.10.05

## PARECER DA COMISSÃO 4-CECE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

<u>PLL N° 24/2023 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO</u>	
ASSUNTO:	Institui o mês "Maio Laranja" de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes no município de Jacareí.
AUTORIA:	Vereador Abner Rosa

Os integrantes da Comissão Permanente de **EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador(a)	Voto	Assinatura
<b>MARIA AMÉLIA</b> (Presidente)	favorável	
<b>DUDI</b> (Relator)	Favorável	
<b>PAULINHO DO ESPORTE</b> (Membro)	Favorável	

Justificativa: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Jacareí, 10 de maio de 2023.

### CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.                      ( ) Arquivada.





**PARECER DA COMISSÃO 8-CSDHC**  
**SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

PLL N° 24/2023 – PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	
ASSUNTO:	Institui o mês "Maio Laranja" de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes no município de Jacareí.
AUTORIA:	Vereador Abner Rosa

Os integrantes da Comissão Permanente de **SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
<b>DUDI</b> (Presidente)	Favorece	
<b>RONINHA</b> (Relator)	Favorece	
<b>ROGÉRIO TIMÓTEO</b> (Membro)	Favorece	

Justificativa: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Jacareí, 10 de maio de 2023.

**CONCLUSÃO:**

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.                      ( ) Arquivada.



Assunto: **PAUTA RESUMIDA PARA A 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2023**

Data: **31/05/2023 (quarta-feira)**

Início: **09 horas**

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Abner Rodrigues de Moraes Rosa, observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para Sessão Ordinária acima referida:

- Uso da Tribuna Livre pelo Secretário Municipal Dorival Leal Moreira, que vai tratar do tema "Devolutiva das ações referentes ao superávit destinado à Secretaria de Esportes e Recreação";
- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

➤ **ORDEM DO DIA:**

1. **Discussão única do PDL nº 24/2023 – Projeto de Lei do Legislativo**  
Autoria: Vereador Abner Rosa.  
Assunto: Institui o mês "Maio Laranja" de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes no município de Jacaré.

2. **Discussão única do PDL nº 01/2023 – Projeto de Decreto Legislativo – com Emenda nº 1**  
Autoria: Vereador Valmir do Parque Meia Lua.  
Assunto: Institui homenagem aos voluntários que prestam atendimento aosromeiros que passam pelo Município de Jacaré no período de romarias à cidade de Aparecida/SP.

3. **Discussão única do PLL nº 05/2023 – Projeto de Lei do Legislativo – com Emenda nº 1**

Autoria: Vereador Valmir do Parque Meia Lua.

Assunto: Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Jacaré o Dia Municipal do Terço dos Homens.

➤ **ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES:**

- 1....RODRIGO SALOMON, DR. .... PSDB
- 2....ROGÉRIO TIMÓTEO ..... REPUBLICANOS
- 3....RONINHA.....PODEMOS. (LEITURA DA BÍBLIA)
- 4....SÔNIA PATAS DA AMIZADE..... PL
- 5....VALMIR DO PARQUE MEIA LUA..... UNIÃO BRASIL
- 6....ABNER ROSA..... PSDB
- 7....DUDI..... PL
- 8....HERNANI BARRETO ..... REPUBLICANOS
- 9....LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO..... PT
- 10..MARIA AMÉLIA..... PSDB
- 11..PAULINHO DO ESPORTE..... PSD
- 12..PAULINHO DOS CONDUTORES..... PL
- 13..ROBERTO ABREU ..... UNIÃO BRASIL

Câmara Municipal de Jacaré, 26 de maio de 2023.

*Felipe Santos de Lima*  
Felipe Santos de Lima  
Secretário-Diretor Legislativo





# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

195

Câmara Municipal  
de Jacareí

Cód. 03.00.02.02 · 1C · P

## BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

### Discussão única do PLL nº 24/2023 – Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereador Abner Rosa.

Assunto: Institui o mês "Maio Laranja" de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes no município de Jacareí.

VEREADORES	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. DR. RODRIGO SALOMON	X			
2. ROGÉRIO TIMÓTEO	X			
3. RONINHA	X			
4. SÔNIA PATAS DA AMIZADE	X			
5. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA				X
6. DUDI	X			
7. HERNANI BARRETO	X			
8. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO	X			
9. MARIA AMÉLIA	X			
10. PAULINHO DO ESPORTE	X			
11. PAULINHO DOS CONDUTORES	X			
12. ROBERTO ABREU	X			

Para **aprovação**: maioria simples. Presidente vota apenas em caso de empate.

Data da Votação	Totalização dos Votos		Resultado
31/05/2023	Favoráveis	Contrários	<b>APROVADO</b>
	11	00	
	Abstenções	Ausências	
	00	01	

  
**ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA**  
 Presidente